

DECLARAÇÃO PARA MATRICULA NO OFÍCIO DE LEILOEIRO OFICIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de Espírito Santo, nos termos dispostos no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como na Instrução Normativa n.º 17 de 05/12/2013, e para fins de investidura no ofício de leiloeiro oficial:

Eu _____, abaixo assinado, natural de _____, de nacionalidade _____, nascido (a) em _____, estado civil _____, filho (a) de _____ e de _____, portador (a) da carteira de identidade R.G n.º _____, expedido por _____

(órgão expedidor-Estado), e do CPF n.º _____ domiciliado há mais de cinco anos no Estado do Espírito Santo, no endereço _____

DECLARO que:

1. Encontro-me em pleno exercício dos meus direitos civis e políticos;
2. Não sou falido, nem condenado por crime falimentar;
3. Não estar condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
4. Não exerço atividade empresária ou participo da adm; e/ou de fiscalização de qualquer espécie, no meu ou alheio nome.
5. Não fui anteriormente destituído da profissão de leiloeiro;
6. Sou domiciliado, há mais de cinco anos, na unidade federativa onde pretendo exercer a profissão;
7. Não sou matriculado em outra unidade de federação.
8. Tenho idoneidade, mediante apresentação de identidade e certidões negativas da Justiça Federal e comum nos foros cíveis e criminais, correspondentes ao distrito em que tenho domicílio, relativas ao ultimo quinquênio.
9. Tenho conhecimento, que a forma da contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados e em caso de alienações judiciais e de bens particulares, a escolha do leiloeiro será de exclusiva confiança dos interessados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei, para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, a qualquer tempo, será nulo de pleno direito, o ato de posse, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Observações: Os itens 2, 4 e 5 desta declaração serão de observância obrigatória, pela **JUCEES**, mediante consulta ao seu Cadastro e ao Cadastro Nacional de Empresas.